SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Praça 25 De Julho, Nº 01, Centro · Rio Do Sul/SC · CEP 88160900

Contato: adriano.martins@riodosul.sc.gov.br · (47) 3300-0611

Autorização Ambiental

12004/2026

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/134875/69616

O órgão ambiental licenciador, com base no processo de licenciamento ambiental DIV/83596 e parecer técnico nº. 52452 /2026, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

33.12.02 - RESTAURAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS

Empreendedor

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - 83102574000106

Endereço: Praça 25 de Julho, nº 01 - _, Centro

CEP: 89160900

Município: RIO DO SUL/SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de Rio do Sul - 83102574000106

Endereço: Estrada Geral Ribeirão Albertina, nº S/N, Albertina

CEP: 89167655

Município: RIO DO SUL/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 635460.0, Y 6983179.0

Atividades e Portes

RESTAURAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS

Comprimento: 3.366 (Km)

Condições Gerais

Obter autorização ambiental para realizar a pavimentação asfáltica de aproximadamente de 3366,85m da Estrada Geral Albertina, no Bairro Albertina de Rio do Sul-SC.

Engº Agrimensor ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, CREA-SC 032895-5, ART 10383650-6
Engº Agrimensor SIDNEI BOSSE, CREA-SC 030984-9, ART 10383647-6

A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br
O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.

Engº Civil GABRIELA SKOWASCH BOSSE, CREA-SC 178970-0, ART 10383640-9
Engº Civil JUAN PERES DE OLIVEIRA, CREA-SC 155753-9, ART 10383611-5

A obra fica a 2km da RPPNE UNIDAVI

Descrição do Empreendimento

Realizar a pavimentação asfáltica de aproximadamente de 3366,85m da Estrada Geral Albertina em pista simples, com execução de terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária, no Bairro Albertina de Rio do Sul-SC. Coordenadas do início da pavimentação -27.264255°, -49.639558° e do término -27.266461°, -49.611389°.

Descrição e caracterização da área

A Estrada Geral Albertina dá acesso ao Jardim Botânico de Rio do Sul e a localidade Serra do Taboão. O trecho está inserido em ambiente rural e possui propriedades rurais de pequeno a médio porte, com pastagens e edificações esparsas. A região apresenta relevo relativamente plano, com algumas ondulações. A intervenção insere-se na Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí do Sul. Ficando a montante da captação de água da CASAN. Obra em via preexistente paralela ao Ribeirão Albertina.

Aspectos Florestais

O trecho situa-se no Bioma Mata Atlântica. A cobertura vegetal nas adjacências da via é bastante fragmentada e antropizada. A vegetação nativa existente apresenta-se sob a forma de pequenos capões isolados e vegetação secundária em estágio inicial a médio de regeneração, intercalada com áreas de pastagem.

Controles ambientais

1. Gerenciamento dos resíduos gerados na construção;
2. Gerenciamento dos riscos a acidentes e sinalização;
3. Utilização de equipamentos de proteção individual e coletivo;
4. Sistema de drenagem e monitoramento dos pontos de deságue da drenagem;
5. Prevenção de erosão e assoreamento nas atividades de terraplenagem;
6. Controle de poeira e dispersão de materiais particulados;
7. Proibição de supressão de vegetação, exceto se haver emissão da respectiva Autorização de Supressão Vegetal (ASV);
8. Realização do controle da destinação dos efluentes líquidos e sólidos, durante a implantação, através da instalação de banheiros químicos, acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos, e manutenção adequada dos veículos.

Programas ambientais

1. Programa de Supervisão Ambiental para acompanhamento técnico e fiscalização interna do cumprimento das medidas de controle ambiental, incluindo registros em diário de obra;
2. Programa de Gestão e Mobilização do Canteiro de Obras com normas de uso do espaço, armazenamento de insumos e resíduos, controle de acesso e instalação de estruturas sanitárias temporárias;
3. Programa de Controle de Erosão e Assoreamento voltado à proteção de solos expostos;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

4. Programa de Destinação de Resíduos Sólidos da Obra exigindo triagem e encaminhamento para unidades licenciadas;
5. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) a ser aplicado em áreas eventualmente afetadas fora da faixa de domínio, inclusive acessos e áreas de apoio, se utilizadas;
6. Programa de Sinalização de Obra com a instalação de placas informativas, controle de velocidade e sinalização provisória;
7. Programa de Controle da Emissão de Poeira com uso de umectação de solo durante atividades de terraplenagem e circulação de veículos em vias não pavimentadas e realizar a limpeza das rodas dos caminhões.

Medidas compensatórias

1. Apresentar ao final da obra a comprovação de destinação dos resíduos gerados na mesma;
2. Promover Educação Ambiental com os funcionários da obra, a fim de garantir a redução de impactos ambientais.

Condições específicas

1. Colocar e manter placas com a identificação do empreendimento e informações como: nº da Licença Ambiental, registros do CREA-SC e da Prefeitura Municipal e demais informações pertinentes;
2. Todas as etapas do projeto devem ser acompanhadas pelos engenheiros responsáveis pelas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART);
3. Observar e cumprir as exigências estabelecidas nas Instruções Normativas (IN) do IMA referentes à atividade licenciada, no Código Estadual do Meio Ambiente e no Código Florestal Brasileiro;
4. A licença não autoriza o corte ou a supressão de árvores, florestas ou qualquer tipo de vegetação;
5. A obra não poderá iniciar sem a emissão da autoriza o corte ou supressão de árvores;
6. Realizar a destinação lícita do produto florestal;
7. É expressamente proibido qualquer tipo de queima;
8. Executar a intervenção estritamente na área autorizada;
9. Manter a área do empreendimento e seu entorno imediato permanentemente limpos;
10. Dispor e identificar todos os resíduos de acordo com a sua classificação. Os resíduos sólidos com características recicláveis deverão ter como destinação a coleta seletiva;
11. O armazenamento temporário e definitivo de materiais, bota fora e resíduos não deve ser em áreas de preservação permanente;
12. É expressamente proibido utilizar a área do empreendimento como destino final de resíduos de qualquer natureza. A destinação final de resíduos deve ser em locais licenciados. (arts. 243 e 244 da Lei Estadual nº 14.675/2009);
13. Os fornecedores de materiais para a obra (jazidas comerciais) devem ter licença ambiental ou declaração de atividade não constante na resolução CONSEMA;
14. É expressamente proibido o lançamento de qualquer efluente (inclusive o sanitário proveniente do canteiro) em corpos d'água ou no solo;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

15. A obra deve respeitar as condições ambientais locais, evitando impactos significativos sobre a fauna e a flora. Após a conclusão das obras a área de instalação do canteiro deverá estar nas condições idênticas às encontradas inicialmente;
16. Implantar banheiros químicos e/ou projeto de tratamento de efluentes sanitários conforme ABNT NBR 7.229/93 e 13.969/97 para a execução da obra;
17. Estabelecer barreiras para a contenção no processo de lixiviação e sedimentação para evitar o carreamento do solo exposto;
18. Realizar a umectação de solo durante atividades de terraplenagem e circulação de veículos em vias não pavimentadas e realizar a limpeza das rodas dos caminhões;
19. A destinação final do bota-fora da terraplenagem não poderá ser feito em área de APP;
20. Deve ser feita a sinalização de segurança de obra e a proteção das áreas de risco. Utilizar dispositivos e procedimentos para proteger usuários da estrada, trabalhadores, pedestres, ciclistas e a população residente no entorno das atividades conforme as normas técnicas;
21. Implementar os Programas Ambientais mínimos indicados neste parecer, incluindo controle de erosão, manejo de resíduos, supervisão ambiental, recuperação de áreas degradadas e gestão de canteiro de obras, devendo manter registro das ações no diário de obra;
22. Apresentar (até 30 dias após a data final do cronograma) a ART de execução da obra, a ART de projeto e execução do Canteiro, o projeto do Canteiro e o relatório final assinado pelo profissional responsável pela execução, demonstrando que a obra seguiu o projeto (ou quais alterações ocorreram quanto ao projeto apresentado para este licenciamento) e que as condicionantes, compensações e programas ambientais foram cumpridos;
23. Apresentar em relatório final da obra (até 30 dias após a data final do cronograma) o volume de resíduo gerado, a licença de transporte e a licença da destinação final dos resíduos;
24. Apresentar em relatório final da obra (até 30 dias após a data final do cronograma) a declaração de manutenção das máquinas utilizadas e relatar qualquer ocorrência de vazamento de óleo durante a operação;
25. Na ocorrência de quaisquer acidentes, vazamentos ou incêndios, devem ser adotadas medidas emergenciais para minimizar riscos às pessoas e ao meio ambiente, realizando a comunicação imediata ao órgão ambiental;
26. O descumprimento das condicionantes acima poderá ensejar sanções administrativas, suspensão ou revogação da licença ambiental, além das medidas legais cabíveis.

Conclusão

Considerando todas informações apresentadas na documentação e relatado neste parecer técnico, bem como no relatório de vistoria, sou favorável pela emissão da AuA, desde que atendida todas as condicionantes impostas por este técnico, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

Documentos que fundamentam o parecer

Código Florestal, Lei 12.651/2012;
Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938/1981;
Proteção da Vegetação Nativa, Lei 12.651/2012;
Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305/2010;
Código Estadual do Meio Ambiente, Lei 14.675/2009;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada submentendo o documento original ao site https://validar.iti.br

Resolução CONSEMA 250/2024;
Resolução CONSEMA 251/2024;
Instrução Normativa IMA 63/2018;
Instrução Normativa IMA 00/2024;
Lei Municipal 163/2006;

Local e data

Rio do Sul, 17/11/2026.

Equipe técnica

Engº Civil Victor Andreas Rocha Baumann.

Análise técnica

Trata-se da análise do pedido de Autorização Ambiental (AuA) referente a realização de pavimentação em trecho da Estrada Geral Albertina. Estrada rural não pavimentada de pista simples Intervenção com coordenadas de referência UTM X 635460.0, Y 6983179.0 (Datum SIRGAS 2000). Obra com extensão aproximada de 3366,85m ocorre sobre traçado já consolidado, caracterizado por baixo potencial de degradação ambiental cumulativa e pela ausência de abertura de novas diretrizes viárias. O processo foi instruído com as peças técnicas e documentos exigidos em conformidade com as diretrizes da Instrução Normativa IMA nº 63.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 48 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

RIO DO SUL, 18 de novembro de 2026

Pricila Kersbaumer

Agente Administrativo

Documento assinado digitalmente por PRICILA KERSBAUMER (CPF: •••.607.479-••)
Data: 18/11/2026 10:27